



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

REQUERIMENTO Nº /2011
(Da CAPADR)

Requer a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 6.692/2006, para que se inclua a Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Nos termos do artigo 139, parágrafo II, alínea “a” do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência seja dado novo despacho ao Projeto de Lei nº 6.692, de 2006, de autoria do Deputado Vicentinho, que “Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar como perigoso o trabalho dos cortadores de cana-de-açúcar”, a fim de que o PL seja apreciado também por esta Comissão.

De acordo com o artigo 32, parágrafo I, alínea “a”, número 1 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, matérias atinentes à agricultura profissional, destacadamente, que tratem de condições sociais no meio rural são de competência da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Rural – CAPADR. Por este motivo, faz-se necessário a revisão do despacho da referida matéria para que esta Comissão seja ouvida em sua análise de mérito.

Informamos a Vossa Excelência que esta solicitação é fruto do Requerimento nº 146/2011, de autoria do Deputado Abelardo Lupion, aprovado por esta Comissão.

J U S T I F I C A Ç ã O

O cultivo de cana-de-açúcar representa 7 milhões de hectares, ou cerca de 2% das terras aráveis do país. De acordo com dados de 2008 da Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho e Emprego (Rais), o setor mantém cerca de 1,28 milhões de postos de trabalho formais e neste mesmo ano gerou riqueza de US\$ 28,15 bilhões, equivalente a quase 2% do PIB do Brasil.

Assim, diante da proposta do Projeto de Lei, altamente impactante para o setor rural e evidenciada a necessidade da análise pelo colegiado que representa tão importante segmento da economia brasileira, contamos com o deferimento deste requerimento.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 2011.

Deputado PAULO CESAR QUARTIERO
Presidente em exercício